



Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.UMUL.005 – Página 1/20	
Título do Documento	PROJETO DAR A LUZ	Emissão: 29/11/2023	Próxima revisão: 29/11/2025
		Versão: 01	

SUMÁRIO

1. SIGLAS E CONCEITOS	2
2. OBJETIVOS	2
2.1. Objetivo geral	2
2.2. Objetivos específicos	2
3. JUSTIFICATIVA	3
4. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E DE EXCLUSÃO	4
4.1 Critérios de inclusão	4
4.2 Critérios de exclusão	4
5. ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS, RESPONSABILIDADES	4
5.1 Serviço social	5
5.2 Psicologia	6
5.3 Equipe de Enfermagem	7
5.4 Equipe médica obstétrica	11
5.5 Internação do RN na unidade neonatal	13
5.6 Equipe de terceirizados	14
5.6.1 Recepção de internação da maternidade	14
5.6.2 Vigilantes e motoristas	14
5.6.3 Higienização e Nutrição	15
6. SIGILO	15
7. FLUXOGRAMAS	17
8. MONITORAMENTO	19
9. REFERÊNCIAS	19
10. HISTÓRICO DE REVISÃO	20

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.UMUL.005 – Página 2/20	
Título do Documento	PROJETO DAR A LUZ	Emissão: 29/11/2023	Próxima revisão: 29/11/2025
		Versão: 01	

1. SIGLAS E CONCEITOS

- AGHUX – Aplicativo de gestão para hospitais universitários
- CCO – Centro Cirúrgico Obstétrico
- CLO – Clínica Obstétrica
- CPN – Centro de Parto Normal
- DNV – Declaração de Nascido Vivo
- ECA – Estatuto da Criança e Adolescente
- HU-UFGD – Hospital Universitário da Grande Dourados
- PAGO – Pronto Atendimento Ginecológico e Obstétrico
- RN – Recém-nascido
- SND – Serviço de Nutrição e Dietética
- SRPA – Sala de Recuperação Pós-anestésica
- SUS – Sistema Único de Saúde

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo geral

Sistematizar o fluxo de atendimento do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU-UFGD) às mulheres que escolhem entregar o filho para adoção visando promover cuidado em saúde de qualidade e humanizado, preservando sigilo das informações, realizando acolhimento adequado e acima de tudo respeitando a sua opção sem julgamento, levando em consideração que a adoção é um ato de amor da mãe e um direito legal do bebê de ter uma família.

2.2. Objetivos específicos

- Criar um protocolo institucional de atendimento hospitalar às mulheres que escolhem entregar o filho para adoção em parceria com o sistema de justiça, que realiza o acompanhamento judicial e psicossocial dessas gestantes no Programa de adoção Dar a Luz, antes e após o parto de forma direta;
- Construir um fluxograma de atendimento multiprofissional institucional;

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.UMUL.005 – Página 3/20	
Título do Documento	PROJETO DAR A LUZ	Emissão: 29/11/2023	Próxima revisão: 29/11/2025
		Versão: 01	

- Dar subsídio teórico-prático para a orientação dos profissionais das equipes administrativas e assistenciais do Hospital Universitário da Grande Dourados sobre o atendimento adequado das gestantes ou puérpera que escolhem entregar o filho para a adoção, de forma a resguardar-lhe o direito de realizar a entrega legal sem constrangimento e garantir-lhe o sigilo do nascimento.

3. JUSTIFICATIVA

Desde os primórdios, questões relacionadas a adoção, dentre elas a entrega do filho para adoção, nas mais diversas culturas, é tratada e permeada de mitos, tabus e preconceitos. Porém, são questões importantes e precisam ocupar os debates nos diversos espaços tanto públicos como privados. Sabemos que apesar de todos os avanços na legislação, o desconhecimento sobre a entrega legal para fins de adoção, ainda está presente na realidade cotidiana de mulheres que vivem esse dilema, assim como na dos profissionais e comunidade em geral. Este fato pode trazer consequências graves à vida da mãe e do bebê.

A partir das “rodas dos expostos” no século XIX, o Estado busca formas de garantir a sobrevivência de bebês, que naquela época eram prioritariamente filhos ilegítimos e de mães solteiras (VENANCIO, 1999). São inegáveis os avanços na legislação brasileira no sentido de fortalecer a criança e ao adolescente como sujeitos de direito. Desde contribuição da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e Adolescente (BRASIL, 1990), passando pela promulgação da Lei Orgânica de Assistência Social (1993) e da aprovação em 2004 da Política Nacional de Assistência Social, que organizou a atenção às crianças, adolescentes e suas famílias que viviam em situação de vulnerabilidade e risco (Proteção Básica e Especial, de média e alta complexidade).

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa da Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes também fortaleceu a orientação para as políticas públicas no sentido de favorecer a convivência familiar e comunitária desses pequenos sujeitos de direitos e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

A mais recente alteração legal com relação a entrega do filho para adoção, ocorreu com a promulgação da Lei N° 13.509 de 22 de novembro de 2017, que trouxe alterações ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esta Lei em seu artigo 19A, menciona acerca do direito das gestantes e mães de recém-nascidos a realizar, voluntariamente, a entrega do filho para adoção após o nascimento sem constrangimento e garantindo o sigilo da entrega (BRASIL, 2017).

Recentemente o Conselho Nacional da Justiça, baixou resolução detalhando sobre o atendimento adequado as gestantes e parturientes que manifestem o desejo da entrega do filho para adoção (Resolução 485, 18/01/23).

Em diversas cidades do Brasil, existem programas, serviços ou projetos relacionados a questão da entrega voluntária do filho para adoção. No estado de Mato Grosso do Sul, o projeto

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.UMUL.005 – Página 4/20	
Título do Documento	PROJETO DAR A LUZ	Emissão: 29/11/2023	Próxima revisão: 29/11/2025
		Versão: 01	

é denominado “Dar a Luz” de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado e foi implantado pela primeira vez em 2011, junto a Vara da Infância, Adolescência e Idoso da Comarca de Campo Grande. Na Comarca de Dourados o projeto foi implantado em 2021, para atender uma triste realidade de bebês que eram abandonados logo após o nascimento, uma vez que havia o desconhecimento legal da entrega pelas gestantes, que tinham seus filhos sozinhas, sem receber apoio ou orientação, e para orientar a comunidade e os profissionais no atendimento a essas mulheres.

Nesse contexto, o presente protocolo se justifica no sentido de orientar os profissionais do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, no atendimento as gestantes que já são acompanhadas pelo Projeto Dar a Luz e para todas as mulheres que manifestem a escolha da entrega voluntária do filho para adoção e criar um fluxo de atendimento humanizado. Além disso, promover capacitações para profissionais com objetivo de desconstruir a maternidade imposta pela sociedade, bem como entender sobre o direito da mulher e do bebê.

“Questionar o mito do amor materno se refere à compreensão de que nem toda mulher deseja ser mãe e ama o filho gerado, ou seja, o fato de uma mulher não viver a maternidade/maternagem, conforme expectativas e regras socialmente construídas, não a coloca numa condição inferior diante da sociedade. Esse sentimento é particular a cada mulher e assim precisa ser compreendido” (BADINTER, 1985).

4. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E DE EXCLUSÃO

4.1 Critérios de inclusão

- Todas as mulheres que manifestarem à equipe de saúde a escolha de entregar o filho para adoção durante o atendimento na maternidade deste hospital e/ou durante internação ao longo da gestação, no momento do parto, ou no pós-parto.
- Mulheres que fazem parte do projeto Dar a Luz.

4.2 Critérios de exclusão

Não se aplica.

5. ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS, RESPONSABILIDADES

Algumas atribuições e vedações deste protocolo são de responsabilidade de todos os membros da equipe de saúde, conforme ilustrado no quadro abaixo:

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.UMUL.005 – Página 5/20	
Título do Documento	PROJETO DAR A LUZ	Emissão: 29/11/2023	Próxima revisão: 29/11/2025
		Versão: 01	

Quadro 1 – Atribuições e responsabilidades em comum da equipe do hospital

ATRIBUIÇÃO/VEDAÇÃO	RESPONSÁVEL
Acolhimento a paciente	Todos os profissionais
Resguardar o sigilo das informações da paciente e do bebê	Todos os profissionais
Proibido julgar a intenção da mulher, emitir opiniões ou aconselhamentos, no intuito de persuadi-la a mudar a decisão manifestada	Todos os profissionais
Proibido realizar declarações sobre o caso com pacientes ou com demais profissionais não envolvidos com a assistência direta à parturiente, bem como passar qualquer informação via telefone ou por qualquer outro meio de comunicação	Todos os profissionais

Fonte: próprio autor.

Outras atribuições e responsabilidades são exclusivas aos profissionais de saúde de acordo com sua área de atuação e, ou setor, conforme especificado a seguir.

5.1 Serviço social

- O(a) Assistente Social estará ciente da demanda apresentada através das informações via SEI, pela Coordenação do Projeto Dar a Luz, (via ofício da vara da infância do respectivo município da gestante) ou por meio de escuta ativa realizada no atendimento social.
- Realizar o acolhimento à gestante/puérpera, explicando a necessidade/objetivos do Atendimento Social e o direito ao sigilo profissional, conforme prevê o Código de Ética Profissional do Assistente Social.
- Realizar escuta ativa e o levantamento das demandas sociofamiliar, informando à gestante/puérpera sobre o direito ao sigilo do nascimento e entrega do filho, inclusive, em relação aos membros da família nuclear e extensa e (suposto) pai biológico, observando-se eventuais justificativas apresentadas, respeitada sempre sua manifestação de vontade e esclarecendo sobre o direito do filho ao conhecimento de sua origem biológica, após completar 18 anos de idade (ECA, art. 48).
- Encaminhar ofício a Coordenação do Projeto Dar a Luz e/ou ao Juízo da Vara da Infância e da Adolescência do respectivo município da gestante/puérpera, dando ciência da admissão da paciente para assistência ao parto, do nascimento, bem como da decisão manifestada por ela.

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.UMUL.005 – Página 6/20	
Título do Documento	PROJETO DAR A LUZ	Emissão: 29/11/2023	Próxima revisão: 29/11/2025
		Versão: 01	

- Acompanhar a paciente junto ao cartório para efetuar o registro de nascimento do bebê, salvo recomendação/determinação judicial em contrário.
- Em caso de desistência da entrega, o neonato deverá retornar imediatamente (à) companhia da genitora, conforme determinação judicial e comunicado a Coordenação do Projeto Dar a Luz ou ao respectivo Juízo da Vara da Infância e da Adolescência do município da genitora. A família receberá acompanhamento de 180 dias pela equipe psicossocial do Poder Judiciário, como preconiza o ECA.
- Em caso de transferência hospitalar, comunicar a Coordenação do Projeto Dar a Luz e ao Juízo da Vara da Infância e da Adolescência do respectivo município da genitora.
- Na ocasião da alta médica do RN, o hospital deverá entregar ao responsável pela instituição de acolhimento, indicada pelo juiz e/ou família acolhedora os respectivos documentos: certidão de nascimento ou cópia da DNV, Cartão SUS, Caderneta de Vacinação, Sumário de Alta Hospitalar, dentre os demais encaminhamentos médicos.
- Registrar os atendimentos no Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários – AGHU, no prontuário físico e preencher os indicadores sociais, haja vista que são registros importantes da intervenção profissional da equipe de saúde quanto a dados relevantes dos usuários resguardadas as informações sigilosas que devem ser registradas somente no Caderno de Campo do profissional.

5.2 Psicologia

- Realizar o acolhimento e atendimento psicológico da paciente, desde a sua chegada ao hospital e durante a sua permanência, verificando os desejos da paciente tais como:
 - Ver o bebê após o parto para conhecer;
 - Escolher o nome do bebê;
 - Pegar o bebê no colo;
 - Amamentar o bebê;
 - Despedida do bebê (seja por carta ou de forma presencial);
- Realizar o encaminhamento da paciente para serviços de psicologia da rede, após a alta quando necessário.
- Proporcionar, junto a equipe multiprofissional, um ambiente sigiloso para que a paciente conviva com o bebê, quando for do seu desejo, durante a permanência dela no hospital.
- Propiciar, junto a equipe multiprofissional, capacitações sobre o projeto “Dar a luz” para os profissionais do hospital.

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.UMUL.005 – Página 7/20	
Título do Documento	PROJETO DAR A LUZ	Emissão: 29/11/2023	Próxima revisão: 29/11/2025
		Versão: 01	

- Contribuir, junto a equipe multiprofissional, com a divulgação do projeto “Dar a luz” para a comunidade de Dourados e região.
- Registrar os atendimentos no prontuário eletrônico do paciente AGHUX.

5.3 Equipe de Enfermagem

► Pronto Atendimento de Genecologia e Obstetrícia (PAGO)

- Enfermeiro realizará o acolhimento com a classificação de risco em obstetrícia conforme protocolo hospitalar;
- Durante a anamnese, a gestante que relatar o desejo da entrega voluntária pela primeira vez, deverá ser informada dos seus direitos de forma imparcial e livre de julgamentos. Caso ela já faça parte do projeto Dar a Luz, retirar as dúvidas que ela ainda possa ter. Finalizar a triagem classificando com a cor referente às queixas obstétricas apresentadas, acomodá-la em leito reservado, se houver possibilidade (caso já faça parte do projeto, perguntar se tem o “plano de parto” e, caso o tenha, se deseja modificar algo).
- Identificar a ficha de atendimento com o símbolo pré-estabelecido.
- Deixar a ficha junto com cartão de gestante para atendimento médico, respeitando a ordem de classificação de risco;
- Acionar o serviço de psicologia/serviço social e registrar no AGHUX. Períodos de ausência dos profissionais da psicologia e serviço social, anotar no AGHUX a impossibilidade de acionar esses profissionais;
- Após o atendimento médico, proceder com os encaminhamentos internos para efetivação da internação e transferência interna – CCO, CPN ou CLO, sempre de forma ética e sem julgamentos;
- Para a passagem de plantão, utilizar o símbolo pré-estabelecido evitando assim a exposição da gestante quanto a sua participação no projeto Dar a Luz;
- Em casos em que o parto ocorra no PAGO, a equipe deverá assisti-la de forma igualitária, sem julgamentos e questionamentos, respeitando os desejos dela em ver ou não o bebê;
- Estabilizar mãe e RN e encaminhar ao CPN para sequência dos cuidados;
- Realizar contato prévio com a Unidade de Cuidados Intermediários do HU-UFGD, para a garantia do leito ao RN logo após o nascimento. Estes recém-nascidos devem ser encaminhados à UCICo logo após a realização dos cuidados imediatos no CPN, ou

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.UMUL.005 – Página 8/20	
Título do Documento	PROJETO DAR A LUZ	Emissão: 29/11/2023	Próxima revisão: 29/11/2025
		Versão: 01	

aqueles que necessitem de manobras de reanimação ao nascer, logo em seguida à estabilização.

- Realizar contato com o NIR para a garantia da vaga da puérpera na Clínica Cirúrgica;

► Clínica Obstétrica (CLO)

- Em caso de inexistência de vaga em clínica cirúrgica a puérpera será alocada na CLO.
- Enfermeiro/técnico admite paciente em setor, encaminha-a ao leito, em quarto privativo, se possível; caso não tenha a possibilidade, admitir esta paciente em quarto com puérperas sem RN, de preferência.
- Atender seguindo os preceitos éticos e morais que regem a profissão, zelando sempre pelo sigilo, sem julgamentos ou algo semelhante.
- Identificar o leito da paciente com o símbolo pré-estabelecido.
- Apenas o enfermeiro/a e técnico/a responsável pela paciente em cada turno, necessitarão saber sobre o caso dela, zelando assim pelo sigilo.
- Ao identificar caso novo de paciente com interesse em doar o seu bebê ou algo suspeito de adoção ilegal, o profissional deverá apresentar o Projeto Dar a Luz à paciente.

► Centro de Parto Normal (CPN)

- A admissão das parturientes no CPN, que fazem parte do “Projeto dar a Luz” deve ser realizada pelo enfermeiro obstetra, e quando necessário receber auxílio dos demais membros da equipe.
- Fixar a identificação beira leito.
- Estando a parturiente em franco trabalho de parto, providenciar berço com fonte de calor radiante em outro quarto para a recepção e para os cuidados imediatos do recém-nascido;
- Realizar contato prévio com a Unidade de Cuidados Intermediários do HU-UFGD, para a garantia do leito ao RN logo após o nascimento. O recém-nascido estável deve ser encaminhado à UCICo logo após a realização dos cuidados imediatos no CPN. Aqueles que necessitem de manobras de reanimação ao nascer, devem ser assistidos até a estabilização para posterior encaminhamento a UCICo.
- Em casos de bebês prematuros ou de alto risco, que necessitem de cuidados intensivos deve-se realizar contato com a unidade de terapia intensiva neonatal (UTINeo) e encaminhar o bebê assim que liberado a vaga pelo plantonista médico.

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.UMUL.005 – Página 9/20	
Título do Documento	PROJETO DAR A LUZ	Emissão: 29/11/2023	Próxima revisão: 29/11/2025
		Versão: 01	

- Realizar contato com o NIR para a garantia da vaga da puérpera na Clínica Cirúrgica;
- No decorrer da evolução do trabalho de parto, se houver possibilidades, que a assistência seja ofertada pelo mesmo profissional que realizou o acolhimento da parturiente, visto que essa atitude propicia a criação de vínculo durante processo.
- Caso a paciente não deseje o contato pele a pele, imediatamente retirar do ambiente o RN para cuidados imediatos em fonte de calor radiante em outra sala, já previamente preparada. Da mesma forma, se a mulher manifestar neste momento, o desejo de ver, permanecer e/ou amamentar o recém-nascido, esse deve ser respeitado;
- Imediatamente após o clampeamento retirar o RN da sala de parto, se assim for o desejo da mãe para realização dos cuidados imediatos.
- Proceder com o registro do RN no sistema AGHU, solicitar a recepção a internação do RN, preencher a carteirinha de vacinação, e realizar o preenchimento da Declaração de Nascido Vivo, conforme orientações gerais abaixo:
- Orientações sobre preenchimento da Declaração de nascido Vivo (DNV): Proceder o preenchimento da DNV da maneira usualmente realizada, levando em consideração os seguintes aspectos:
 - A genitora deve informar o nome da criança; quando ela não deseja fazer isso, o profissional responsável pelo preenchimento pode usar como alternativa o primeiro nome dos avós maternos (a depender do sexo do RN), colocando o sobrenome da mãe biológica, desde que o nome do RN não fique idêntico aos dos avós em questão;
 - Preencher endereço da genitora, assim como as demais informações referentes a ela, de maneira como comumente é feito;
 - Se a mulher deseja identificar o pai do RN, esse também pode constar na DNV, ou caso contrário, preencher como não declarado;
- Após esses procedimentos, encaminhar o RN à UCICo, acompanhado da equipe de enfermagem e pediatra se necessário, em incubadora de transporte;

► Centro Cirúrgico Obstétrico (CCO)

- A admissão das parturientes no CCO que fazem parte do “Projeto dar a Luz” deve ser realizada pelo enfermeiro, e quando necessário receber auxílio dos demais membros da equipe.
- A parturiente deve ser acolhida, chamada pelo nome, e conduzida a sala de admissão, caso não possa ser encaminhada prontamente a sala de cirurgia ou haja necessidade de estabilização clínica com monitorização de sinais vitais; neste momento o

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.UMUL.005 – Página 10/20	
Título do Documento	PROJETO DAR A LUZ	Emissão: 29/11/2023	Próxima revisão: 29/11/2025
		Versão: 01	

profissional realiza uma breve entrevista em relação ao seu estado de saúde durante a gestação, e do seu estado atual, bem como queixas, alergias, uso de medicamentos e vícios. Ao admiti-la na sala de admissão, tentar “isolá-la” através da disposição dos biombo.

- Fixar a identificação no leito.
- Realizar contato prévio com a Unidade de Cuidados Intermediários do HU-UGD, para a garantia do leito ao RN logo após o nascimento. Estes recém-nascidos devem ser encaminhados à UI logo após a realização dos cuidados imediatos no CCO, ou aqueles que necessitem de manobras de reanimação ao nascer, logo em seguida à estabilização. Além disso, confirmar com o NIR se a puérpera já possui vaga na clínica cirúrgica ou CLO.
- Proceder com o registro do RN no sistema AGHUX, registrar todos os acontecimentos e procedimentos realizados no AGHUX durante a assistência, solicitar a recepção a internação dele, preencher a carteira de vacinação e realizar o preenchimento da Declaração de Nascido Vivo, conforme orientações gerais abaixo:
- Proceder o preenchimento da DNV da maneira usualmente realizada, levando em consideração os seguintes aspectos:
 - A genitora deve informar o nome da criança; quando ela não deseja fazer isso, o profissional responsável pelo preenchimento pode usar como alternativa o primeiro nome dos avós maternos (a depender do sexo do RN) ou de outro familiar da mesma (conforme dados constantes do relatório da equipe técnica do judiciário), colocando o sobrenome da mãe biológica, desde que o nome do RN não fique idêntico aos dos avós em questão (BRASIL, 2023);
 - Preencher endereço da genitora, assim como as demais informações referentes a ela, de maneira como comumente é feito;
 - Se a mulher deseja identificar o pai do RN, esse também pode constar na DNV, ou caso contrário, preencher como não declarado;
- Após esses procedimentos, encaminhar o RN à UCICo ou UTI neonatal (caso seja indicado), acompanhado da equipe de enfermagem e pediatra se necessário, em incubadora de transporte;

► **Posto 2 - Clínica Cirúrgica**

- O NIR entrará em contato com o enfermeiro do plantão solicitando a vaga para a puérpera. O enfermeiro irá conferir a agenda cirúrgica e ver se terá leito disponível para ela, se possível, e de preferência em enfermaria privativa. No caso de vaga disponível, o enfermeiro entrará em contato com o NIR passando o leito.

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.UMUL.005 – Página 11/20	
Título do Documento	PROJETO DAR A LUZ	Emissão: 29/11/2023	Próxima revisão: 29/11/2025
		Versão: 01	

- Depois da vaga liberada pelo NIR, o enfermeiro do CPN ou CCO passará o caso ao enfermeiro de plantão no posto 2. Lembrar da questão dos horários de recebimento da puérpera: no plantão matutino até 11:30h, no vespertino até 17h e no noturno até 6h.
- Enfermeiro/técnico admite paciente em setor, encaminha-a ao leito. Identificar o leito da paciente com o símbolo pré-estabelecido e fixar identificação no leito.
- Realizar verificação de sinais vitais e exame físico específico. Atender seguindo os preceitos éticos e morais que regem a profissão, zelando sempre pelo sigilo, sem julgamentos ou algo semelhante.
- Apenas o enfermeiro/a e técnico/a responsável pela paciente em cada turno, necessitarão saber sobre o caso dela, zelando assim pelo sigilo.
- O enfermeiro no preenchimento do censo deve colocar como diagnóstico: Procedimento ginecológico e símbolo específico.

5.4 Equipe médica obstétrica

► Pronto Atendimento da Genecologia e Obstetrícia (PAGO)

- Realizar atendimento médico, respeitando a ordem de classificação de risco, sempre de forma ética e sem julgamentos.
- Após o atendimento médico, alinhar com a equipe de enfermagem sobre encaminhamentos internos para efetivação da internação e transferência interna – CCO, CPN ou CLO.
- Para a passagem de plantão, utilizar o símbolo pré-estabelecido evitando assim a exposição da gestante quanto a sua participação no projeto Dar a Luz.
- Em casos em que o parto ocorra no PAGO, a equipe deverá assisti-la de forma igualitária, sem julgamentos e questionamentos, respeitando os desejos dela em ver ou não o bebê.

► Clínica Obstétrica (CLO)

- Em caso de inexistência de vaga em clínica cirúrgica a puérpera será alocada na CLO.
- Atender seguindo os preceitos éticos e morais que regem a profissão, zelando sempre pelo sigilo, sem julgamentos ou algo semelhante.
- Atentar-se a identificação do leito da paciente com o símbolo pré-estabelecido.

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.UMUL.005 – Página 12/20	
Título do Documento	PROJETO DAR A LUZ	Emissão: 29/11/2023	Próxima revisão: 29/11/2025
		Versão: 01	

- Ao identificar caso novo de paciente com interesse em doar o seu bebê ou algo suspeito de adoção ilegal, o profissional deverá apresentar o Projeto Dar a Luz à paciente.

► Centro de Parto Normal (CPN)

- No decorrer da evolução do trabalho de parto, se houver possibilidades, que a assistência seja ofertada pelo mesmo profissional que realizou o acolhimento da parturiente, visto que essa atitude propicia a criação de vínculo durante processo, seguindo os preceitos éticos e morais que regem a profissão, zelando sempre pelo sigilo, sem julgamentos ou algo semelhante.
- Após o parto, abordar sobre o processo inibitório da lactação:
 - Caso a puérpera demonstre certeza no desejo de amamentar, prescrever CABERGOLINA 0,5 MG 2 CP VO DOSE ÚNICA;
 - Caso ainda não tenha certeza, orientá-la que será realizada nova abordagem sobre este assunto antes da alta visando o bem-estar da puérpera.

► Centro Cirúrgico Obstétrico (CCO)

- Realizar os procedimentos cirúrgicos necessários, respeitando o desejo da parturiente em ver ou não o RN ao nascer, seguindo os preceitos éticos e morais que regem a profissão, zelando sempre pelo sigilo, sem julgamentos ou algo semelhante.
- Após o parto, abordar sobre o processo inibitório da lactação:
 - Caso a puérpera demonstre certeza no desejo de NÃO amamentar, prescrever CABERGOLINA 0,5 MG 2 CP VO DOSE ÚNICA;
 - Caso ainda não tenha certeza, orientá-la que será realizada nova abordagem sobre este assunto antes da alta visando o bem-estar da puérpera.

► Posto 2 - Clínica Cirúrgica

- Durante a assistência pós-parto /cesariana, atentar-se a identificação do leito da paciente com o símbolo pré-estabelecido para não realizar inadvertidamente questionamentos sobre o RN.
- Realizar exame físico específico, orientações habituais sobre os cuidados puerperais e procedimentos de alta (respeitando o tempo de internação recomendado de acordo com a via de parto), seguindo os preceitos éticos e morais que regem a profissão, zelando sempre pelo sigilo, sem julgamentos ou algo semelhante.

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.UMUL.005 – Página 13/20	
Título do Documento	PROJETO DAR A LUZ	Emissão: 29/11/2023	Próxima revisão: 29/11/2025
		Versão: 01	

- Certificar-se sobre o processo inibitório da lactação:
 - Caso a puérpera demonstre certeza no desejo de NÃO amamentar, prescrever CABERGOLINA 0,5 MG 2 CP VO DOSE ÚNICA;
 - Caso ainda não tenha certeza, orientá-la que será realizada nova abordagem sobre este assunto antes da alta visando o bem-estar da puérpera.
- Lembrar sempre de oferecer método contraceptivo a puérpera.
- Evolução médica em prontuário deverá ser registrada de acordo com a via de parto realizada, visando assegurar a assistência adequada ao quadro clínico da paciente (altura e tônus uterino, lóquios, mamas, ferida operatória etc.).
- No momento da alta, realizar o sumário com informações estritamente necessárias quanto a assistência multiprofissional a ser realizada (cuidados de ferida operatória, retirada de pontos, atentar para sangramento vaginal), evitando, sempre que possível, relatar detalhes sobre o parto ou projeto. Orientar a paciente que estas informações são necessárias caso ela venha precisar de assistência médica posterior por alguma complicação e que, este documento não deve ser exigido por médicos peritos mediante a alegação de não fornecer o auxílio do INSS.
- Fornecer **atestado médico** com CID-10 **Z54.0** (Convalescência pós cirúrgica), com o período de 30 a 40 dias (respeitando o período puerperal). Este é o único documento que a paciente necessita para apresentar para benefício de INSS, não sendo permitido a exigência de laudo médico do procedimento realizado, pelo empregador ou perito de INSS. É direito da paciente o sigilo em relação ao procedimento realizado e caso seja questionada, ela pode apenas afirmar que foi submetida a procedimento cirúrgico ginecológico.

5.5 Internação do RN na unidade neonatal

Após realização dos cuidados imediatos em sala de parto e estabilização dos RNs que necessitarem, deve encaminhar o bebê para uma das unidades de cuidados intermediários ou unidade de terapia intensiva a depender do estado clínico do bebê.

Cuidados a serem observados nas unidades:

- Verificar se o bebê está devidamente identificado;
- Identificar o leito (internação social);
- Comunicar a equipe do SND e Banco de Leite, que mãe não irá ordenhar leite materno;
- Acionar o serviço social da unidade;

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.UMUL.005 – Página 14/20	
Título do Documento	PROJETO DAR A LUZ	Emissão: 29/11/2023	Próxima revisão: 29/11/2025
		Versão: 01	

- Não anotar no censo da unidade palavras como: “bebê para adoção” ou mencionar adoção em impressos utilizados nas unidades;
- Evitar a utilização da palavra adoção nas passagens de plantão devido a presença de mães/acompanhantes/visitantes nas unidades;

5.6 Equipe de terceirizados

5.6.1 Recepção de internação da maternidade

- Realizar internação da paciente do Projeto Dar Luz, resguardando o sigilo de todas as informações que lhe serão apresentadas durante realização da ficha de internação;
- Na hipótese de determinação judicial de acesso a Nome Social ou qualquer outra restrição vinculada a paciente do Projeto Dar Luz, realizar a ficha de internação ou qualquer outro documento conforme orientações apresentadas em documento oficial;
- Realizar contato com a equipe multiprofissional para verificar sobre o transporte da paciente de alta do Projeto Dar Luz para seu deslocamento até sua residência ou conforme indicação da paciente.
- Resguardar as informações que consta no censo diário de internação, ao realizar troca de turno;
- Guardar/manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso, em decorrência do cumprimento do contrato a qual a colaboradora/recepcionista está vinculada;
- Manter sigilo das informações da unidade, principalmente no que se refere aos pacientes internados no Hospital, em consonância com Lei de Acesso à Informação (LAI) e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Não fornecer a terceiros qualquer informação sobre os pacientes do Projeto Dar Luz por qualquer meio de comunicação ou presencialmente.

5.6.2 Vigilantes e motoristas

- Guardar/manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso, em decorrência do cumprimento do contrato a qual o colaborador esteja vinculado;
- Manter sigilo das informações da unidade, principalmente no que se refere aos pacientes internados no Hospital, em consonância com Lei de Acesso à Informação (LAI) e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.UMUL.005 – Página 15/20	
Título do Documento	PROJETO DAR A LUZ	Emissão: 29/11/2023	Próxima revisão: 29/11/2025
		Versão: 01	

- Não fornecer a terceiros qualquer informação sobre os pacientes do Projeto Dar Luz por qualquer meio de comunicação ou presencialmente.

5.6.3 Higienização e Nutrição

- Guardar/manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso, em decorrência do cumprimento do contrato a qual o colaborador esteja vinculado;
- Manter sigilo das informações da unidade, principalmente no que se refere aos pacientes internados no Hospital, em consonância com Lei de Acesso à Informação (LAI) e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Não fornecer a terceiros qualquer informação sobre os pacientes do Projeto Dar Luz por qualquer meio de comunicação ou presencialmente.

6. SIGILO

► Direito do Paciente

- A paciente do Projeto Dar Luz tem o direito de não receber visitas durante o período de internação hospitalar, exceto mediante sua expressa autorização.
- Paciente tem o direito ao sigilo do nascimento, conforme preconiza a Constituição Federal e o ECA Art. 19-A, §5º (BRASIL, 1988; BRASIL, 2017).

Vedado:

- É vedado a quebra do sigilo;
- Havendo quebra de sigilo, o empregado responderá nos termos do Código Penal; Código de Ética Profissional e da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh de acordo com seus arts. 15º e 16º.

- **Parágrafo único:** A legislação da Rede Ebserh trata em seu “Art. 15. Ao tomar conhecimento da ocorrência de fato irregular, por qualquer meio, a autoridade competente é obrigada a adotar providências visando à análise, sob pena de responsabilização”. E no “Art. 16. O agente público que tiver conhecimento ou presenciar qualquer irregularidade deverá registrar o fato no Sistema FalaBR para a Ouvidoria da Ebserh, a qual encaminhará à autoridade competente, desde que contenha elementos mínimos descritivos de irregularidades ou indícios que permitam à autoridade chegar a tais elementos”.

Quando realizada notificação de irregularidade, o comunicante deve se atentar para

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.UMUL.005 – Página 16/20	
Título do Documento	PROJETO DAR A LUZ	Emissão: 29/11/2023	Próxima revisão: 29/11/2025
		Versão: 01	

descrever os fatos de maneira mais minuciosa possível indicando, por exemplo, data, local, circunstâncias e possíveis testemunhas.

Parágrafo único. O gestor que identificar diretamente a irregularidade ou dela tomar conhecimento por qualquer meio, deverá enviar a comunicação à Ouvidoria via processo eletrônico com nível de acesso sigiloso para início do tratamento.

Ao ter conhecimento de que um colaborador terceirizado do HU-UFGD fez a quebra do sigilo, deve-se comunicar de maneira minuciosa, via processo eletrônico com nível de acesso sigiloso, ao fiscal e/ou gestor do contrato em que está subordinado para tomada das providências cabíveis.

► **Terceirizados: Recepção, Vigilantes, Motoristas, Nutrição e Higienização**

- **Parágrafo único:** A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

I - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contrato;

II - Manter sigilo das informações da unidade, principalmente no que se refere aos pacientes internados no Hospital, em consonância com Lei de Acesso à Informação (LAI) e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

III - Manter sigilo das informações a que tiver acesso;

IV - Adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

V - Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

VI - Reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

VII - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

A Contratada está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos,

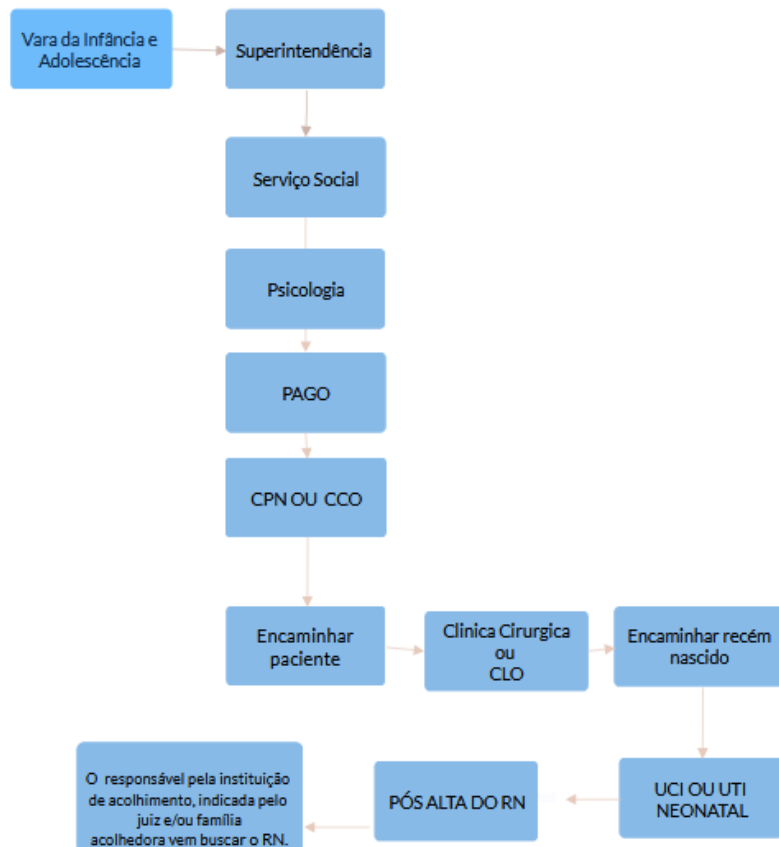
Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.UMUL.005 – Página 17/20	
Título do Documento	PROJETO DAR A LUZ	Emissão: 29/11/2023	Próxima revisão: 29/11/2025
		Versão: 01	

manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa. 20.9. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)

Ao ter conhecimento de que um profissional terceirizado do HU-UFMG fez a quebra do sigilo, deve-se comunicar de maneira formal (Ofício e/ou e-mail) de maneira minuciosa ao fiscal e/ou gestor do contrato em que está subordinado para tomada das providências cabíveis.

7. FLUXOGRAMAS

Fluxograma Paciente acompanhada pelo Projeto Dar a Luz

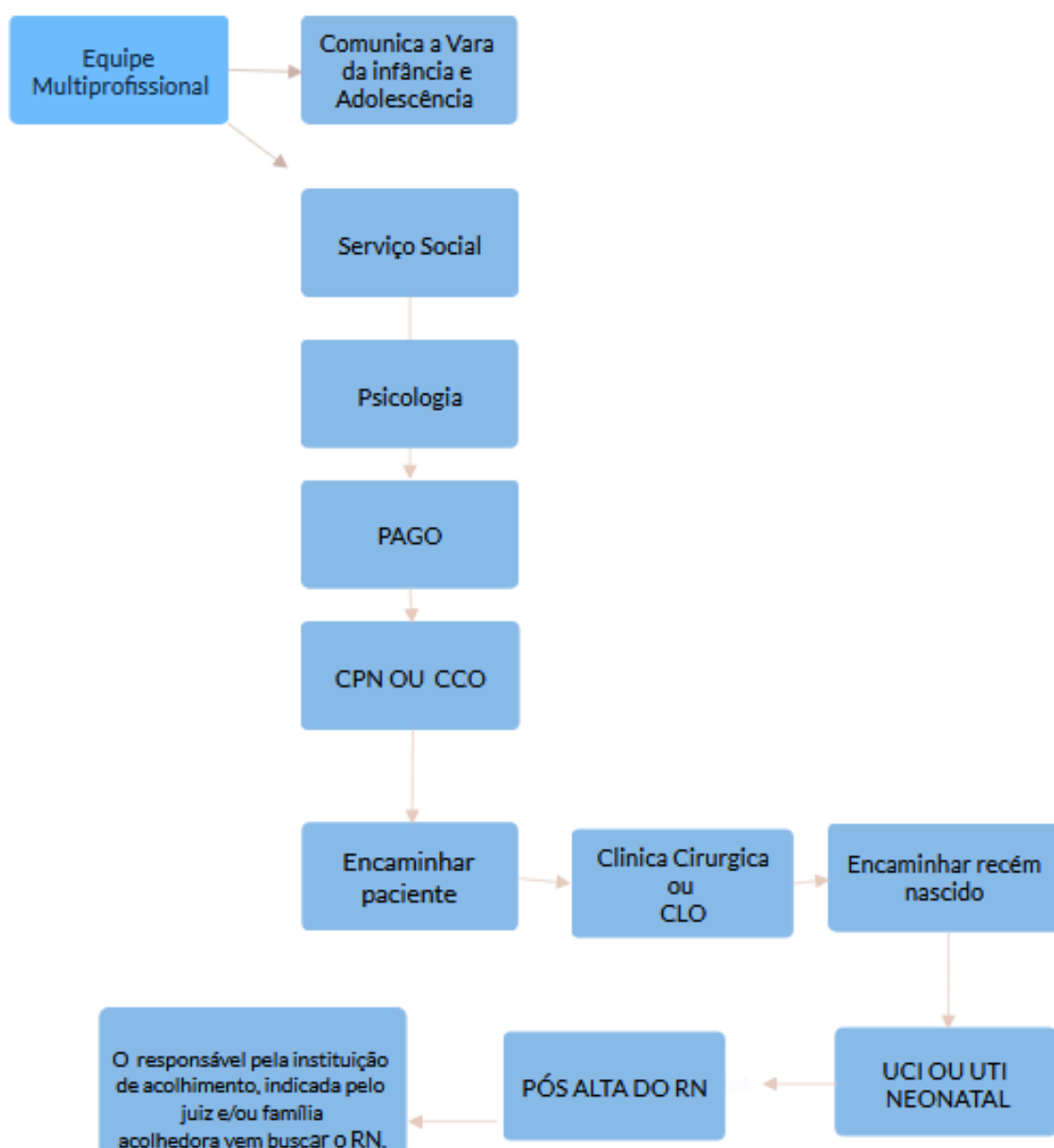


Source: Lyrics Sony atv

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.UMUL.005 – Página 18/20	
Título do Documento	PROJETO DAR A LUZ	Emissão: 29/11/2023	Próxima revisão: 29/11/2025
		Versão: 01	

Fluxograma

Paciente que manifesta o desejo de entregar o bebê a adoção durante a internação





Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.UMUL.005 – Página 19/20	
Título do Documento	PROJETO DAR A LUZ	Emissão: 29/11/2023	Próxima revisão: 29/11/2025
		Versão: 01	

8. MONITORAMENTO

Será feito o monitoramento através das denúncias feitas na ouvidoria pelo não cumprimento do protocolo.

9. REFERÊNCIAS

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1985.

BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social. **Parâmetros para atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde**. Brasília: CFESS, 2010. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Parametros para a Atuacao de Assistentes Sociais na Saud e.pdf>. Acesso em 07 de fevereiro de 2023.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em 02 de fevereiro de 2023.

BRASIL. **Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Lei Orgânica da Saúde. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8080.htm. Acesso em 02 de fevereiro de 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 2016**. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. DOU, 15/01/1996.

BRASIL. **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016**. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. DOU, 09/03/2016.

BRASIL. **Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados. Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em 29 de agosto de 2023.



Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.UMUL.005 – Página 20/20	
Título do Documento	PROJETO DAR A LUZ	Emissão: 29/11/2023	Próxima revisão: 29/11/2025
		Versão: 01	

BRASIL. **Resolução 485, de 18 de janeiro de 2023.** Manual sobre entrega voluntária. Conselho Nacional de Justiça. Brasília, 2023.

10. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	04/09/2023	Elaboração do protocolo

<p>Elaboração Alexsandra Gomes Rossi - Chefe da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Caroline Amaral Pereira - Enfermeira - Unidade de Saúde da Mulher Daniele Moreira de Lima - Enfermeira - Unidade de Saúde da Mulher Débora Cândido de Souza - Psicóloga - Unidade Multiprofissional Fernanda Aparecida Borges – Médica - Unidade de Saúde da Mulher Josiclari Mota Carbonari - Chefe da Unidade de Serviços Gerais Joyce Florencio Torquato - Assistente Social - Unidade Multiprofissional Juliana Ferreira De Sousa - Enfermeira – Clínica Cirúrgica Livia Campos - Enfermeira - Unidade de Saúde da Mulher Mayara Bezerra Machado - Enfermeira - Unidade de Saúde da Mulher Roselaine de Lurdes Godinho dos Santos Pereira- Assistente Social - Unidade Multiprofissional Samara Santos da Silva Carvalho - Assistente Social - Unidade Multiprofissional Sylvianara Aparecida Da Costa Escobar - Psicóloga - Unidade de Saúde da Mulher Thalita Myslaine Da Silva Guilherme - Técnica em Enfermagem - Unidade de Saúde da Mulher Valdirene Campos Schmitz Pereira - Técnica de Nível Superior- Coordenadoria da Infância e da Juventude do TJMS</p>	Data: 04/09/2023
<p>Análise Raquel Bressan de Souza – Chefe da UMULTI Cíntia Bocatti – Chefe da UCIR</p>	Data: 13/09/2023 Data: 15/09/2023
<p>Validação Fuad Fayez Mahmoud – STGQ</p>	Data: 23/10/2023
<p>Aprovação Vânia de Carvalho das Neves – Chefe da UMUL Tiago Amador Correia – Gerente de Atenção à Saúde</p>	Data: 12/09/2023 Data: 29/11/2023

Assinado eletronicamente no processo SEI 23529.013253/2023-94